



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF E TRF - 1ª REGIÃO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), para estabelecer parceria em ações de trabalho relacionadas a serviços gráficos.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Herman Benjamin, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAUS, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ n. 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal João Batista Moreira, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observação aos Processos Administrativos Eletrônicos (Pae) CJF n. 0003128-84.2024.4.90.8000 e TRF1 n. 0020237-09.2024.4.01.8000, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por finalidade estabelecer parceria entre o CJF e o TRF1 nas ações de trabalho relacionadas à consecução de serviços gráficos, para promover: o compartilhamento de recursos e espaços físicos destinados aos serviços gráficos de interesse dos partícipes; o intercâmbio de conhecimentos, informações e tecnologias; c) a elaboração de programas de atuação conjunta; e a assunção, pelo CJF, como integrante de pleno direito, de contratos firmados pelo TRF1, envolvendo o fornecimento de materiais, a manutenção de equipamentos ou a prestação de serviços gráficos, desde que respeitados os requisitos da legislação aplicável e os direitos do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Os partícipes indicarão representantes, no prazo máximo de 30 dias após assinatura deste acordo, para elaborar o plano de trabalho, o qual disporá sobre o detalhamento das ações a serem realizadas.

2.2 O plano de trabalho de que trata o item 2.1 deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 dias após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As condições necessárias para compartilhar informações, tecnologias, recursos, programas e projetos, bem como para executar o plano de trabalho, serão estabelecidas pelos partícipes por qualquer meio de comunicação oficial.

3.2 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas segunda e oitava deste acordo, os partícipes poderão designar servidoras(es) para compor equipe técnica responsável pelo detalhamento e pela execução de projetos e programas propostos em parceria.

3.3 As (Os) servidoras(es) designadas(os) poderão desempenhar as atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica na sede de qualquer dos partícipes, sem prejuízo da remuneração, podendo ou não ser alterada a lotação, observando-se a qualificação funcional, que deverá ser compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Este instrumento não importa transferência de recursos entre os partícipes. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, conforme as responsabilidades por ele assumidas.

4.2 Os ajustes complementares a este acordo que implicarem transferência de recursos entre os partícipes serão formalizados por instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este acordo de cooperação técnica terá a vigência contada da data da última assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 Este acordo poderá ser extinto por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias.

7.2 Não haverá prejuízo das ações em andamento, e os partícipes, por mútuo acordo, definirão quais atividades serão ultimadas, sem prejuízo de eventual interesse de terceiras(os).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1 Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura deste instrumento, gestoras(es) para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução deste acordo, bem como elaborar o correspondente plano de trabalho, na forma da cláusula segunda deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Os partícipes obrigam-se a observar a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste acordo.

9.2 Os partícipes declaram que têm ciência dos termos da LGPD e, nas situações de compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos à legislação.

9.3 É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.4 Os partícipes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis – compartilhadas em decorrência da execução deste acordo, em consonância com a Lei n. 13.709/2018, sendo vedado compartilhar informações com outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

9.5 Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Descumprimentos em razão do uso inadequado ou ilícito relacionado a dados pessoais serão apurados conforme o que dispõem este instrumento, a Seção III, o Capítulo VI e o art. 52 da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este acordo e eventuais aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Em caso de impedimento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

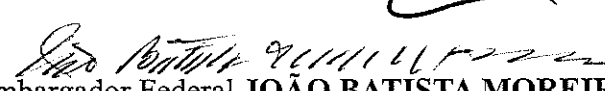
11.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

11.2 A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

12.1 O foro da Justiça Federal do Distrito Federal será competente para dirimir questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso a tentativa de conciliação e a solução administrativa não obtenham êxito.


Ministro **HERMAN BENJAMIN**
Presidente do Conselho da Justiça Federal


Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região